



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 815/PMMA/2.009, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.009.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA  
DE CRÉDITO ESPECIAL AO  
ORÇAMENTO VIGENTE E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, concernentes a recursos provenientes do Convênio nº 059/08/GJ/DER-RO, celebrado com o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER/RO, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
<b>02/005</b>	<b>04</b>	<b>122</b>	<b>0007</b>	<b>1</b>	<b>050</b>	<b>44.90.51.00.00</b>	<b>R\$</b>
PMMA/ SEMOSP	Administração	Administração Geral	Gestão da Política de Transporte e Desenvolvimento Urbano e Rural	Projeto	Recuperação de Estradas Vicinais - Convênio nº. 059/08/GJ/ DER-RO	Obras e Instalações	<b>252.000,00</b>
<b>Total</b>							<b>252.000,00</b>

**Art. 2º.** A contrapartida do município, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) para execução do referido convênio, correrá, no exercício de 2.009 (Dois mil e nove), pela Programática 02.005.04.122.0011.2.120 e Elemento de Despesas 3.3.90.39.00.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à suplementar o Elemento de Despesa 3.3.30.93.00.00, referente aos Rendimentos de Aplicação Financeira e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente, conforme Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2.001,

que dispõe sobre as Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 03 de fevereiro de 2.009.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município - OAB/RO 2209

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 03/02/2.009, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.*